



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 009 /2025 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 007 /2025- Poder Executivo)

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º) -Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º).....-

§ 1º --

§ 2º - Na hipótese de imóvel posto à locação, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade a seus representantes legais, de multa de 04 (quatro) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) a cada incidência.

§ 3º --

§ 4º - O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento da propriedade à multa de 04 (quatro) UFSJPD, a cada incidência.

Artigo 2º) -As alíneas b, dos incisos I e II e o parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

Artigo 5º)-.....-

I --

a)--



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

b)- Segunda incidência: 04 (quatro) UFSJPD - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)-

II -

a)-

b)- Segunda incidência: : 04 (quatro) UFSJPD - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º - Além das penalidades previstas nos Incisos I e II deste artigo, o infrator deverá 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da UFSJPD por m² (metro quadrado) aos cofres públicos municipais pela realização dos serviços pelo município.

§ 9º -

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -